

LEI Nº 461/2013

De: 04 de Dezembro de 2013.

“Ficam suprimidos todos os artigos da Lei Nº 257/2009 de 25 de agosto de 2009 e suas alterações”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suprimidos todos os Artigos da Lei n. 257/2009, e suas alterações que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Servidor ou funcionário público efetivo ou comissionado que tiver que prestar serviços só de caráter extraordinário nos finais de semana ou feriados por determinação superior, fará jus a indenização diária que será paga pela Administração Pública conforme segue:

a) Na sede do município o valor será de R\$ 100,00 (Cem Reais).

b) Nas Comunidades ou outras localidades rurais desta Unidade da Federação o valor Será de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

§ 1º – O Servidor que fizer jus a verba indenizatória descrita no caput deste artigo, deverá prestar contas na forma de relatório descrevendo as atividades realizadas protocolando o mesmo na Secretaria Municipal onde se encontra vinculado, num prazo de 48 horas após ter ocorrido o fato.

§ 2º - Não fará jus a indenização de que trata este artigo os Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas acima mencionadas correrão por conta da dotação orçamentária: 33.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal